

PROSPECTO
MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº. 07.084.310/0001-80

Administração
Banco Modal S.A.

Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

Código ISIN nº. BRMDLRCTF008

Rating
SR Rating®: BrA

O **MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o "FUNDO") é um fundo de investimentos em direitos creditórios, constituído em 09 de novembro de 2004, através do Instrumento de Constituição por Ato do Administrador, sob a forma de condomínio aberto e regido pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº. 356 de 17 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O FUNDO é administrado pelo Banco Modal S.A. e a carteira de direitos creditórios e demais valores mobiliários e ativos financeiros do FUNDO é gerida pela Modal Administradora de Recursos S.A..

O investimento no FUNDO sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção Fatores de Risco deste Prospecto. Ainda que o Gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para o investidor.

O FUNDO não conta com garantia do Administrador, do Gestor, da CVM, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Rentabilidade obtida no passado não implica em garantia de rentabilidade futura.

Este fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento para fins exclusivos de proteção de posições detidas à vista. Entretanto, tais estratégias, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do FUNDO, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas à Política de Investimento do FUNDO, bem como às disposições deste Prospecto que tratam sobre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito.

Todo investidor, ao ingressar no FUNDO como cotista, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, a cujo cumprimento está obrigado, que tomou ciência dos objetivos do FUNDO e de sua Política de Investimento, da classificação de risco das cotas do FUNDO, da taxa de administração devida ao Administrador e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do FUNDO.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Auto-Regulação e Melhores Práticas os de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas pela CVM. A concessão de registro para a venda de cotas deste fundo não implica, por parte da CVM e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO ou do seu Prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo, do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços.

Este FUNDO busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento no Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Quaisquer solicitações de esclarecimentos sobre o FUNDO devem ser feitas exclusiva e diretamente ao Administrador.

OS COTISTAS DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 8.



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	5
PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	7
FATORES DE RISCO	8
GERENCIAMENTO DE RISCO	11
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	11
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS ("POLÍTICA DE VOTO").....	11
O FUNDO	12
OBJETIVO DO FUNDO	12
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	12
INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	13
COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	13
CARTEIRA DO FUNDO	13
COTAS DO FUNDO	14
DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	16
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	17
ASSEMBLEIA GERAL	17
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	19
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	19
INFORMAÇÕES SOBRE OS SACADOS	19
FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO DESCRREVENDO O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E O FLUXO FINANCEIRO	20
SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES	21
CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	21
CONTRATO DE GESTÃO	21
CONTRATO DE CUSTÓDIA	21
RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	22
ADMINISTRADOR E GESTOR	22
ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE	22
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	23
ANEXOS	24
ANEXO I - REGULAMENTO	24
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	38
ANEXO III - SÚMULA DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES DO FUNDO	44

DEFINIÇÕES

ADMINISTRADOR ou Cedente:	É o Banco Modal S.A., com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, salão 501 – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, responsável pela administração do FUNDO e pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do mesmo.
Agência classificadora de risco:	É a SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 89, conjunto 1.002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.433/0001-14.
Agente cobrador:	É o Banco Modal S.A, instituição responsável pela administração do FUNDO e responsável pela gestão da cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo FUNDO.
ANBIMA:	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Auditor independente:	Empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada para prestar serviços ao FUNDO.
Ativos financeiros:	Conforme definido no Capítulo IV, Artigo 13 do Regulamento, significam os ativos em que o FUNDO poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido.
Carteira:	Direitos creditórios e demais valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo FUNDO.
Carteira de curto prazo:	Carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a trezentos e sessenta e cinco dias. Para fins específicos de tributação, a carteira de títulos é representada pela carteira do FUNDO, excluídos os títulos ou operações com data de vencimento ou liquidação indeterminada, as operações com renda variável, as operações com Certificados de Depósito Bancários (CDB) de emissão do Administrador, do Gestor e de empresas dos respectivos conglomerados financeiros, as cotas de fundos e clubes de investimento em ações, as operações com direitos creditórios, e as operações com CCB.
Carteira de longo prazo:	Carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Para fins específicos de tributação, a carteira de títulos é representada pela carteira do FUNDO, excluídos os títulos ou operações com data de vencimento ou liquidação indeterminada, as operações com renda variável, as operações com Certificados de Depósito Bancários (CDB) de emissão do Administrador, do Gestor e de empresas dos respectivos conglomerados financeiros, as cotas de fundos e clubes de investimento em ações, as operações com direitos creditórios, e as operações com CCB.
Cedente:	É o Banco Modal S.A., instituição administradora do FUNDO e responsável pela originação dos Direitos Creditórios.
Cédula de Crédito Bancário (CCB):	Título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade, instituído pela Lei 10.931/2004.
CDI:	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
CETIP:	CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios:	É o contrato que tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos a serem observados na cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao FUNDO.
Coobrigado:	Pessoa ou entidade que coobrigar-se de qualquer forma em relação aos direitos creditórios, assumindo a obrigação conjuntamente ou solidariamente com o Devedor.
Cota:	Significa as cotas a serem emitidas pelo FUNDO.
Cota Sênior:	Aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate.
Cota Subordinada:	Aquela que se subordina às demais para efeito de amortização e resgate.

Cotista:	É o Investidor Qualificado, conforme definido na Instrução CVM nº. 409/2004, que subscrever e integralizar Cota(s) do FUNDO, tendo aberta em seu nome conta de depósito.
Critérios de Elegibilidade:	Conforme definido no Artigo 6º do Regulamento, significa os critérios a serem observados pelo FUNDO por ocasião da aquisição de Direitos Creditórios
Custodiante:	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 62.331.228/0001-11, instituição devidamente credenciada para essa função junto à Comissão de Valores Mobiliários.
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários.
Devedor:	Devedor dos Direitos Creditórios.
Direitos creditórios:	Significa os direitos creditórios descritos no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Regulamento.
FUNDO:	Conforme definido no Artigo 1º do Regulamento, significa o Modal Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
GESTOR:	MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A., com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.116.811/0001-15.
ICVM nº 356/01:	Significa a Instrução Normativa nº 356/01, da CVM, e alterações posteriores
Investidor Qualificado:	Conforme definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, significa os investidores que poderão adquirir as Cotas.
Patrimônio líquido:	O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Regulamento:	Regulamento do Modal Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Sacado:	Pessoa ou entidade contra quem são emitidos os créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços relacionados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, incisos a) e b) (i) do Regulamento.
SELIC:	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa de Administração:	Conforme definido no Artigo 21, significa a remuneração a ser paga ao ADMINISTRADOR.
Termo de Cessão:	Instrumento vinculado ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios a ser firmado entre o Cedente e o FUNDO a cada nova cessão, discriminando os Direitos Creditórios a serem cedidos.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

FUNDO:	MODAL RECEBÍVEIS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Base legal:	Resolução CMN nº. 2.907 de 29 de novembro de 2001, Instrução CVM nº. 356 de 17 de dezembro de 2001, Instrução CVM nº. 400 de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.
Instrumento de Constituição:	Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo por ato do Administrador, firmado em 05 de maio de 2005.
Forma de constituição:	Fundo aberto.
Prazo de duração:	Indeterminado.
Público alvo:	Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº. 409/04, que tenham horizonte de investimento de médio prazo e que buscam aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, participando das oportunidades disponíveis no mercado.
Características dos direitos creditórios:	Oriundos de operações de empréstimo e financiamento, originadas pelo ADMINISTRADOR referentes a: (i) operações de cessão de créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços; ou (ii) CCBs representativas de: (a) operações de desconto de títulos decorrentes de contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, inclusive para entrega ou prestação futura; e (b) operações de empréstimo e financiamento.
Aplicação mínima:	R\$100.000,00 (cem mil reais).
Aplicação máxima:	Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento).
Saldo mínimo para permanência:	R\$100.000,00 (cem mil reais).
Classes de cotas:	Sênior e Subordinada, esta última a ser integralizada pelo Administrador na proporção estabelecida no Regulamento.
Rentabilidade alvo das Cotas Sênior:	110% (cento e dez por cento) do CDI.
Forma de aplicação:	Em moeda corrente nacional e em uma só parcela, à vista ou na data estipulada pelo Administrador, podendo ser feita através de TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou, ainda, através da CETIP.
Condições para aplicação:	(i) enquadramento como Investidor Qualificado; (ii) cadastro junto ao Administrador e (iii) assinatura do Termo de Adesão.
Cota de aplicação:	Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização de recursos.
Carência para resgate:	180 (cento e oitenta) dias contados da data de aplicação ou do encerramento do último período de carência.
Solicitação de resgate:	Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada período de 180 (cento e oitenta) dias.
Cota de resgate:	Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento.
Pagamento de resgate:	No término de cada período de carência para resgate.
Taxa de Ingresso ou de saída do FUNDO:	Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída.
Periódico destinado às publicações do FUNDO:	Monitor Mercantil.
Tributação:	IOF Imposto de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo e de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

Imposto de Renda

Enquanto o FUNDO mantiver carteira de longo prazo, imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas") a alíquota de 15% sobre o rendimento, ou no resgate, se ocorrido em data anterior, à alíquota de:

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;

17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias; ou

15% em aplicações com prazo acima de 720 dias;

Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável em função do prazo da aplicação.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas") a alíquota de 20% sobre o rendimento, ou no resgate, se ocorrido em data anterior, à alíquota de:

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; ou

20% em aplicações com prazo acima de 180 dias;

Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável em função do prazo da aplicação.

Outras informações:

Outros esclarecimentos a respeito do FUNDO, bem como obtenção de exemplares do Regulamento e do Prospecto, poderão ser obtidos junto à CVM e ao Serviço de Atendimento ao Cotista do Administrador (vide seção "Serviço de Atendimento ao Cotista" neste Prospecto).

PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administrador:	<p>Banco Modal S.A. (MODAL), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/0001-62.</p> <p>O Modal começou a atuar no mercado financeiro como Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em julho de 1995. Já em dezembro daquele ano, o Banco Central autorizava a transformação da Distribuidora em Banco Comercial.</p> <p>Banco jovem, enxuto, ágil, criativo e pró-ativo, preparado para a nova realidade do país, o Modal suplantou com êxito várias crises no mercado financeiro.</p> <p>Em 1999 o Banco foi transformado em banco múltiplo agregando a carteira de banco de investimentos.</p> <p>Em 2005, obteve autorização para operar no mercado de Câmbio pelo Banco Central e a prestar serviços de custódia pela CVM. Ao longo dos anos seguintes se credenciou junto à CBLC como agente custodiante e como Banco Liquidante, permitindo um aumento substancial de sua carteira de serviços quanto à custódia de ativos dos fundos de investimento e de seus clientes.</p> <p>Em 2010, frente à estrutura organizacional montada, obteve autorização para abertura de uma agência no exterior, o que irá agilizar a captação de recursos e atendimento das necessidades dos clientes. Neste ano ainda, está sendo redesenhada a estrutura societária do grupo, buscando um melhor nível de governança corporativa.</p>
Gestor:	<p>MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. (MAR), com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.116.811/0001-15.</p>
Distribuidor:	<p>Banco Modal S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/0001-62.</p>
Custodiante:	<p>DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 62.331.228/0001-11.</p>
Agência classificadora de Risco:	<p>SR Rating Prestação de Serviços Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco nº. 89, conjunto 1.002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.814.433/0001-14.</p>
Auditor Independente:	<p>PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, nº. 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.562.112/0002-01.</p>

FATORES DE RISCO

RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO

Riscos de Liquidez e inexistência de mercado secundário. O investimento do **FUNDO** em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso o **FUNDO** necessite alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira a terceiros, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios no caso de resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios, (ii) o preço de alienação dos Direitos creditórios poderá causar prejuízos ao **FUNDO** e/ou aos seus Cotistas e/ou (iii) o Administrador, por conta e ordem do **FUNDO**, ou os Cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios em caso de inadimplemento. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao **FUNDO** liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

Liquidez das Cotas. Em razão do **FUNDO** ser constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate das Cotas pelos Cotistas nos termos estabelecidos no Regulamento eles podem ter dificuldade em realizar seus investimentos mediante o resgate de suas Cotas no momento em que considerarem oportuno.

Resgate condicionado. O **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores ou por eventuais garantidores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os recursos recebidos sejam depositados em conta(s) corrente(s) de titularidade do **FUNDO**. O **ADMINISTRADOR** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas, não havendo qualquer garantia de que o **FUNDO** procederá ao resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas nas datas previstas para o resgate. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio líquido do **FUNDO**, não sendo devido, todavia, pelo **FUNDO**, **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou **CUSTODIANTE** qualquer multa ou penalidade caso o referido evento atrase ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Assim, tendo em vista a inexistência de co-obrigação ou direito de regresso contra o Cedente com relação aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, após o recebimento dos recursos decorrentes da liquidação de tais ativos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar o resgate, em moeda corrente nacional, das Cotas.

Resgate por meio pagamento dos ativos integrantes de sua carteira. O Regulamento prevê que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, no caso de liquidação antecipada do **FUNDO**. Assim, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios entregues a título de resgate e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores e eventuais garantidores dos Direitos Creditórios, além de incorrerem, dentre outras despesas e encargos, em honorários advocatícios e custas judiciais, bem como custos de custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios dos mesmos.

Risco da titularidade indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** de modo não individualizado, por intermédio do **ADMINISTRADOR**.

Emissão de novas Cotas. O **FUNDO** poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, independentemente de autorização prévia dos Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos atuais Cotistas da mesma classe de Cotas que já estejam em circulação.

Inexistência de rendimento predeterminado. O valor das Cotas Seniores será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio líquido, os Cotistas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas apurado na forma do Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

RISCOS ASSOCIADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Risco de crédito. Os Direitos Creditórios devem ser pagos pelos devedores quando do seu respectivo vencimento. O **FUNDO**, por sua natureza de cessionário de Direitos Creditórios, poderá sofrer perdas parciais ou totais em seu patrimônio, decorrente de

eventuais inadimplências dos devedores dos Direitos Créditos, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Inexistência de co-obrigação. A cessão ao **FUNDO** de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou co-obrigação do Cedente ou de qualquer terceiro. O Cedente não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos devedores e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos devedores e de eventuais garantidores dos Direitos Creditórios.

RISCO DE MERCADO

Fatores macroeconômicos relevantes. Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. Fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro podem trazer perdas não esperadas para o **FUNDO** e/ou para o Cotista.

Riscos associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido do **FUNDO**, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, os quais podem afetar, negativamente, o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas.

Descasamentos de taxas e operações com instrumentos derivativos. O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, os quais são remunerados principalmente a taxas pré-fixadas, e em Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será apurado na forma estabelecida no Regulamento, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e (ii) das Cotas Seniores. A ocorrência de tal evento poderá resultar na perda do valor de principal das aplicações dos Cotistas, mesmo na hipótese de **ADMINISTRADOR** utilizar-se de instrumentos derivativos para mitigar o risco de descasamento identificado. O **ADMINISTRADOR** não se encontra obrigada a manter a carteira do **FUNDO** protegida, total ou parcialmente, contra o risco de descasamento entre o valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas Seniores, por meio da contratação de operações com instrumentos derivativos.

RISCO ASSOCIADO AO USO DE DERIVATIVOS

O **FUNDO** pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A realização de operações pelo **FUNDO** no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio líquido do **FUNDO** que levem as perdas patrimoniais ao **FUNDO** e conseqüentemente aos seus Cotistas.

RISCOS ESPECÍFICOS

Riscos operacionais. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação documental (física) da regularidade dos documentos comprobatórios apenas através de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que: (i) tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**; e (ii) o **CUSTODIANTE**, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá subcontratar terceiros (inclusive o próprio Cedente) para a guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Qualquer falha ou alteração nas rotinas e nos sistemas internos de controle sob responsabilidade do Cedente, do **CUSTODIANTE** e dos terceiros contratados pelo **CUSTODIANTE**, poderá causar, entre outras ocorrências adversas, atraso no recolhimento dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios. A ocorrência de tais hipóteses poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio líquido do **FUNDO**.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos creditórios de titularidade do FUNDO pela conta corrente do ADMINISTRADOR. A totalidade dos recursos decorrentes do pagamento, pelos devedores, dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, serão (i) recebidos pelo **ADMINISTRADOR**, e (iii) transferidos, pelo **ADMINISTRADOR** ao **FUNDO**, conforme explicado no Regulamento. Os procedimentos de recebimento e repasse dos valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** poderão atrasar ou deixar de ocorrer, por diversas razões, incluindo, sem limitação, na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente que afete o **ADMINISTRADOR**. Ademais, na ocorrência de qualquer das hipóteses anteriores, e caso os recursos de titularidade do **FUNDO** se encontrem na posse do **ADMINISTRADOR**, eles podem ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo **ADMINISTRADOR**, por conta e ordem do **FUNDO**. A

ocorrência de qualquer evento que impossibilite aos devedores efetuarem o pagamento de seus débitos ao **ADMINISTRADOR** com a posterior transferência dos recursos para o **FUNDO** poderá levar à necessidade de adoção de nova sistemática de recebimento e cobrança direta pelo **ADMINISTRADOR**, por conta e ordem do **FUNDO**, dos valores devidos ao **FUNDO**, a qual poderá ser ineficiente ou apresentar custos superiores aqueles incidentes sobre a sistemática atualmente utilizada, causando assim efeitos adversos na sua carteira.

Risco de descontinuidade do Fundo. A política de investimento do **FUNDO**, conforme descrita no Regulamento, estabelece que o **FUNDO** deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função da descontinuidade das operações regulares do **ADMINISTRADOR**, da originação de Direitos Creditórios elegíveis (segundo os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento) para o **FUNDO** e da vontade unilateral do **ADMINISTRADOR** em continuar a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

Riscos associados à cobrança dos Direitos Creditórios. Conforme disposto no Regulamento a gestão da cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será feita pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Agente cobrador do **FUNDO**. Assim, o **ADMINISTRADOR** ficará responsável pela emissão e pelo envio de Avisos de Cobrança. Qualquer interrupção ou falha na condução desses procedimentos poderá resultar no não recebimento e/ou atraso no recebimento dos valores de titularidade do **FUNDO**. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** e a salvaguarda dos direitos, interesses e cotistas são de responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportadas até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento.

Conflito de interesses por parte do Cedente. O **ADMINISTRADOR** acumula as funções de Cedente dos Direitos Creditórios, administrador do **FUNDO**, distribuidor das Cotas e Agente cobrador, sendo também a responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Nesse sentido, não há garantia que no futuro não venha a existir conflitos de interesses por parte do **ADMINISTRADOR**, em razão do acúmulo de funções por ela exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao **FUNDO** e à sua carteira.

O **FUNDO** terá cada classe ou série de cotas de sua emissão destinada à colocação pública deve ser classificada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

Mesmo o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, da CVM, de qualquer mecanismo de seguro ou, ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

OUTROS RISCOS

Riscos de Originação. A existência do Fundo depende da oxigenação e de cessão de Direitos Creditórios pela Cedente. Em caso de diminuição do nível de atividades da Cedente a ponto de comprometer tais fluxos de cessão de Direitos Creditórios, não será observado qualquer tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios para o Fundo.

Risco de Questionamento da Validade Eficácia da Cessão. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Concentração. O Fundo poderá aplicar todo o seu patrimônio em Direitos Creditórios de um mesmo Sacado. Essa concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento eleva a possibilidade de que o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, podendo afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

Risco de Pré-pagamento. Em caso de pré-pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, o Cedente não é responsável por ressarcir o Fundo de eventual diferença positiva existente entre (i) o valor que o Fundo iria receber caso a liquidação do Direito Creditório seja realizada no prazo acordado entre o Devedor e o Cedente; e (ii) o valor efetivamente pago pelo Devedor mediante a liquidação antecipada. Essa diferença de valores poderá afetar negativamente a rentabilidade dos ativos do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas Seniores.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de direitos creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao FUNDO, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

GERENCIAMENTO DE RISCO

A análise periódica e monitoramento constante do risco de crédito dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO** são feitos por equipe especializada na área de risco do **ADMINISTRADOR**, sendo acionados os módulos de cobrança da diretoria jurídica do **ADMINISTRADOR** a partir do momento em que o crédito for considerado sinistrado, vencido ou contenha qualquer irregularidade que o torne de difícil recebimento.

Para os Ativos financeiros, os limites de risco adotados pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** são dados por uma metodologia baseada em estudos estatísticos, utilizando observações históricas dos preços dos ativos nos quais os recursos são investidos. Esta metodologia foi desenvolvida pela área de risco do **ADMINISTRADOR** após extensa análise dos diversos fundos de investimento existentes no mercado com características semelhantes aqueles sob sua administração, de modo que se torna possível estimar, com um intervalo razoável de confiança, o nível de risco aceitável para as operações do **FUNDO**, dentro de um retorno esperado.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O **ADMINISTRADOR** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor designado, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas contratar serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS (“POLÍTICA DE VOTO”)

A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no *website* da **GESTORA** e **ADMINISTRADORA** nos endereços: www.modal.com.br

O FUNDO

OBJETIVO DO FUNDO

É objetivo do **FUNDO** proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, perseguindo a rentabilidade alvo de 110% (cento e dez por cento) da Taxa Média acumulada dos depósitos interfinanceiros de um dia, apurada pela Central de Títulos Privados – CETIP, Extra – Grupo e divulgada pela Associação das Instruções do Mercado Aberto – ANDIMA (“CDI”), por meio da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos creditórios de curto e médio prazos, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Capítulo IV do Regulamento do **FUNDO**.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios oriundos de (a) operações de cessão de créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços; e (b) CCBs representativas de: (i) operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços, inclusive para entrega ou prestação futura; ou (ii) operações de empréstimo e financiamento. Os Direitos creditórios serão cedidos ao **FUNDO** com base em regras e condições estabelecidas no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO** e no Termo de Cessão.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem observar as seguintes condições de cessão:

I - os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro inciso (b) (ii) serão emitidos por empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II – os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro incisos (a) e (b) (i) terão como Devedores empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou terão como Sacados empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

III - somente serão adquiridos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam empresas domiciliadas no país;

IV – o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores estejam adimplentes com o **FUNDO** na data de sua cessão;

V - Os Direitos Creditórios descritos no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, Inciso (a) e (b) (i) deverão ser formalizados mediante a apresentação do contrato comercial firmado entre o Devedor e o Sacado e, conforme o caso, por notas fiscais, boletins/períodos de medição ou autorização de fornecimento de mercadorias que comprovem a prestação do serviço ou entrega das mercadorias;

VI – Direitos Creditórios provenientes principalmente dos segmentos da cadeia produtiva de petróleo, gás, mineração e energia.

O **FUNDO** poderá adquirir CCBs emitidas em favor do **ADMINISTRADOR** por empresas enquadradas nos critérios de elegibilidade elencados abaixo.

I – cada um dos Direitos Creditórios cedidos para o **FUNDO** não deverão ter valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais); e

II – que os Direitos Creditórios não estejam vencidos na data da cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios é feita em caráter definitivo, sem previsão de permuta de Direitos creditórios e sem coobrigação ou direito de regresso contra o **ADMINISTRADOR**.

A aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** é revolvendo, na medida da disponibilidade de recursos pelo **FUNDO** e da existência de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade.

O **ADMINISTRADOR** será o responsável pela análise do risco de crédito dos Direitos Creditórios, seus Devedores e, conforme o caso, dos Sacados. A análise do risco de crédito será apresentada ao comitê de crédito do **ADMINISTRADOR**, que é o responsável pela aprovação das operações e para que seja submetida à verificação dos Critérios de Elegibilidade exigidos pelo **FUNDO**, conforme Artigo 6º, e a observância da boa prática bancária e jurídica na concessão do crédito.

Sendo aprovada a operação de crédito, na forma do artigo 5º do Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao **FUNDO** com base em regras e condições estabelecidas (i) no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO** e (ii) no Termo de Cessão.

Os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro Inciso (b) serão, obrigatoriamente, registrados na CETIP e, depois do referido registro, cedidos ao **FUNDO**, no próprio sistema da CETIP.

O **CUSTODIANTE** verificará a correta aplicação dos critérios de elegibilidade para aceitação dos Direitos Creditórios cedidos na carteira do **FUNDO**.

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Em função de o **FUNDO** ser um condomínio aberto, podendo receber aplicações e pedidos de resgate, conforme estabelecido no Regulamento e da revolvência na cessão dos Direitos creditórios, informações relacionadas aos prazos médios e *aging* dos Direitos creditórios, aos níveis de concentração dos Direitos creditórios por devedor, aos inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos creditórios e às características dos devedores não estão apresentadas neste Prospecto. Entretanto, tais informações constam nos relatórios trimestrais emitidos pela agência classificadora de risco, que podem ser obtidos junto ao **ADMINISTRADOR**, em sua página eletrônica (www.modal.com.br) ou na página eletrônica da CVM (www.cvm.gov.br).

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A gestão de cobrança dos Direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será feita pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Agente Cobrador do **FUNDO**, que utilizará os seguintes procedimentos:

I – monitoramento constante dos vencimentos dos títulos integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – em caso de atraso de pagamento, envio de avisos formais de cobrança; cobrança via contato telefônico; notificação extrajudicial; e, conforme o caso, cobrança judicial.

O **ADMINISTRADOR** como Agente Cobrador, será responsável pela verificação da correta liquidação financeira de todos os ativos do **FUNDO**. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do **FUNDO** junto ao **ADMINISTRADOR**, os quais, depois de analisados, serão transferidos para conta corrente do **FUNDO** aberta junto ao **CUSTODIANTE**.

Os recursos serão repassados ao **FUNDO** no **CUSTODIANTE** até o primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

O **CUSTODIANTE**, de posse dos recursos, procederá à liquidação financeira dos Direitos Creditórios, realizando a respectiva baixa na carteira do **FUNDO** por meio de arquivo CNAB disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

Eventuais diferenças que se verificarem entre os valores recebidos pelo Agente Cobrador e os devidos ao **FUNDO**, quando inferiores aos que efetivamente forem devidos, serão suportadas pelo **FUNDO**. Quando as diferenças decorrerem de erro de procedimentos do Agente Cobrador, os valores respectivos serão de sua responsabilidade, devendo ressarcir-los ao **FUNDO** no primeiro dia útil após a identificação do erro.

A partir do momento em que o Direito Creditório for considerado sinistrado ou vencido/irregular, o módulo de cobrança da diretoria jurídica do **ADMINISTRADOR** passará a monitorá-lo em todos os níveis, acompanhando passo a passo os procedimentos que visem sua renegociação/recuperação e cobrança judicial.

CARTEIRA DO FUNDO

Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o **ADMINISTRADOR** apresente motivos justificáveis.

Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** poderá deter no máximo 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio líquido em Direitos Creditórios de emissão de um mesmo emitente.

O **ADMINISTRADOR** poderá aplicar o remanescente do Patrimônio líquido do **FUNDO** em:

I. Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- II. Títulos de emissão do Banco Central do Brasil - BACEN;
- III. Certificados e recibos de depósitos bancários;
- IV. Cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; e
- V. Demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa autorizados pela CVM.

Não haverá limite para a aplicação do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios cujos créditos sejam de um mesmo Sacado.

O Fundo somente poderá adquirir CCBs e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou Coobrigado, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

O percentual acima referido poderá ser elevado quando o Devedor ou o Coobrigado:

I - tenha registro de companhia aberta;

II - seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); ou

III - seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Na hipótese do inciso III do item acima, as demonstrações financeiras do Devedor ou Coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pelo **ADMINISTRADOR**, devendo ser atualizadas anualmente:

I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

II – até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do Coobrigado deixar de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos no inciso III do item referido acima deverá se dar no prazo máximo de até 03 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Para efeito do disposto neste item, equiparam-se ao Devedor ou Coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

Os percentuais estabelecidos acima serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

Os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP, em sistema de registro de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

É vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em *warrants*.

O **FUNDO** poderá realizar operações compromissadas, bem como operações em mercados de derivativos, sendo que essas últimas serão realizadas exclusivamente para fins de proteção de posições detidas à vista e até o limite dessas.

As operações com derivativos serão realizadas nos mercados administrados por Bolsas de Mercadorias e de Futuros, sempre com garantias e registradas em sistemas de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Serão considerados para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os dispêndios incorridos a título de prestação de margem em garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais o **ADMINISTRADOR** atue na condição de contraparte do **FUNDO**.

COTAS DO FUNDO

As Cotas do **FUNDO** corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio líquido assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu próprio nome.

O **FUNDO** terá Cotas de classe Sênior e Subordinada, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio líquido do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

As Cotas Seniores terão uma única classe, admitindo-se classes de Cotas Subordinadas às Cotas Seniores, para efeito de resgate.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o Patrimônio líquido na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate. Somente poderão ser efetuados resgates para Cotas Subordinadas garantindo-se que a quantidade de cotas remanescentes atenderá ao mínimo estabelecido no Regulamento, respeitadas as seguintes exigências emanadas da CVM:

- I. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate.
- II. Na hipótese no item anterior, o **ADMINISTRADOR** deverá, no máximo, no terceiro dia após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.
- III. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação do **ADMINISTRADOR**, poderão requerer o resgate de suas Cotas, que será integralmente concluído antes do resgate das Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.

As Cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os Direitos Creditórios, por serem títulos de curto e médio prazo e também por não terem um mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, depois de decorridos 15 (quinze) dias de seu vencimento, serão considerados perda para o **FUNDO**, sendo constituída a correspondente provisão de seus valores. O cálculo da provisão para perda, seguirá a metodologia estabelecida nos termos da legislação vigente.

Os Direitos Creditórios, vencidos ou não, de devedores que estejam sob procedimento de recuperação extrajudicial ou judicial, homologada ou não, e de devedores cuja falência tenha sido decretada serão considerados perda para o **FUNDO**.

As perdas decorrentes de provisão, de acordo com a regra estabelecida acima, serão suportadas, até o limite de seu valor, pelas Cotas Subordinadas.

A receita decorrente de recuperação de Direitos Creditórios anteriormente provisionados ou baixados como perda será alocada em favor das Cotas Subordinadas, ressalvada a hipótese na qual as Cotas Seniores tenham sido afetadas pela constituição de tal provisão.

Serão emitidas inicialmente Cotas no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais). Na data da primeira emissão o **ADMINISTRADOR** subscreverá quantidade de Cotas Subordinadas, que sejam suficientes para enquadramento mínimo do Fator (F) ao índice de 0,20, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$F = \frac{\text{Quantidade de cotas subordinadas} \times \text{valor de cada cota subordinada}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

A cada 03 (três) meses, o **ADMINISTRADOR** procederá ao cálculo da Fator (F), para fins de ajuste de sua participação no Patrimônio líquido do **FUNDO**.

Na hipótese de ocorrer desenquadramento da relação de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme descrito anteriormente, o **ADMINISTRADOR** fará os aportes necessários, e comunicará o fato aos Cotistas Seniores

através de correspondência registrada.

O valor mínimo para a realização de aplicações no **FUNDO** é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições:

- I. As Cotas terão valor unitário idêntico na data de cada emissão;
- II. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;
- III. Admite-se, para Cotas Subordinadas, que a integralização seja efetuada em Direitos Creditórios. Neste caso, a integralização será realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, concomitantemente à venda, pelo Cedente, de Direitos Creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado; e
- IV. Será utilizado, na emissão de Cotas, o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**, em sua sede ou dependências.

O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do **FUNDO**, independente de aprovação dos Cotistas. As novas Cotas terão direitos, taxas/despesas e prazos iguais conferidos às demais Cotas do **FUNDO**.

A integralização e o resgate de Cotas do **FUNDO** poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou ainda, através da CETIP, no caso do Cotista ser titular de conta nesta entidade, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviços bancários por conta dos Cotistas.

O **FUNDO** terá períodos de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última aplicação ou do encerramento do último período de carência. As datas de aniversário correspondem a cada período de carência.

No caso das Cotas Seniores, o resgate, total ou parcial, de Cotas obedecerá ao período de carência mencionado no caput deste artigo, devendo ser solicitado ao **ADMINISTRADOR** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de cada data de aniversário.

Admite-se o resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que o resgate seja efetuado em Direitos Creditórios.

Para fins de resgate de Cotas em Direitos Creditórios, e durante a vigência da CPMF, o resgate de Cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo Cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

Quando a data estipulada para o resgate das Cotas cair em dia que seja feriado, o resgate será liquidado no primeiro dia útil subsequente.

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Taxa de Administração

O **ADMINISTRADOR** receberá pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio líquido do **FUNDO**.

O pagamento dos serviços de gestão da carteira e de consultoria especializada, caso haja, poderá ser feito diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada com base no valor diário do Patrimônio líquido do **FUNDO** no dia útil anterior e será paga mensalmente, por período vencido, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$VR = (1 / 100 * 1 / 252 * PL (D-1))$$

VR = valor da remuneração, calculada todo dia útil e
PL (D-1) = Patrimônio líquido do dia anterior

Não poderão ser cobradas dos Cotistas do **FUNDO** quaisquer outras taxas.

Demais encargos

Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. Despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação do **ADMINISTRADOR**;
- V. Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. Taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- IX. Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e

Quaisquer despesas não previstas devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O **ADMINISTRADOR** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco das classes de Cotas do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no **FUNDO**, se for o caso.

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico e mantido disponível para os Cotistas na sede e agências do **ADMINISTRADOR** e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**.

Na hipótese de haver rebaixamento da classificação de risco, o **ADMINISTRADOR** comunicará, imediatamente, tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada o material emitido pela agência classificadora de risco com a nova nota e justificativa.

O **ADMINISTRADOR** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. O número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. A rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III. O comportamento da carteira do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O **ADMINISTRADOR** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- I. De 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II. De 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

ASSEMBLEIA GERAL

É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. Tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. Alterar o Regulamento do **FUNDO**;
- III. Deliberar sobre a substituição do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**;
- IV. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo **ADMINISTRADOR**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.
- VI. Nomear, a qualquer momento, um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

As modificações do Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir de protocolo à CVM.

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Só poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, mencionado no item VI acima, pessoa física ou jurídica que atenda os seguintes requisitos:

- I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II – não exercer cargo ou função no **ADMINISTRADOR**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III – não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Admite-se neste caso, que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver sua sede. Quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas, é considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto. Excetuam-se a esta regra, as deliberações sobre a substituição do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo **ADMINISTRADOR**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução ou sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**, que serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é assegurado tanto aos Cotistas titulares de Cotas Sênior, quanto Subordinadas.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral, o **ADMINISTRADOR** e seus empregados.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Tal divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

- I. Caso, após 90 (noventa) dias a contar do registro na CVM, o **FUNDO** não tenha Patrimônio líquido médio igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).
- II. Caso o **FUNDO** tenha Patrimônio líquido médio inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por 03 (três) meses consecutivos.

Nas situações previstas nos itens acima, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar prazo por igual período, desde que o **ADMINISTRADOR** apresente motivos justificáveis.

Nas hipóteses de liquidação do **FUNDO**, o capital será restituído aos Cotistas a medida que os Direitos Creditórios forem sendo pagos ao **FUNDO**.

Nos termos do Regulamento, na hipótese de liquidação antecipada, a restituição aos Cotistas, inclusive aos Cotistas Seniores, poderá ser feita em Direitos Creditórios.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente. O **FUNDO** levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual 31 de dezembro de cada ano.

INFORMAÇÕES SOBRE OS SACADOS

As informações abaixo tiveram como base os meses de julho, agosto e setembro de 2010.

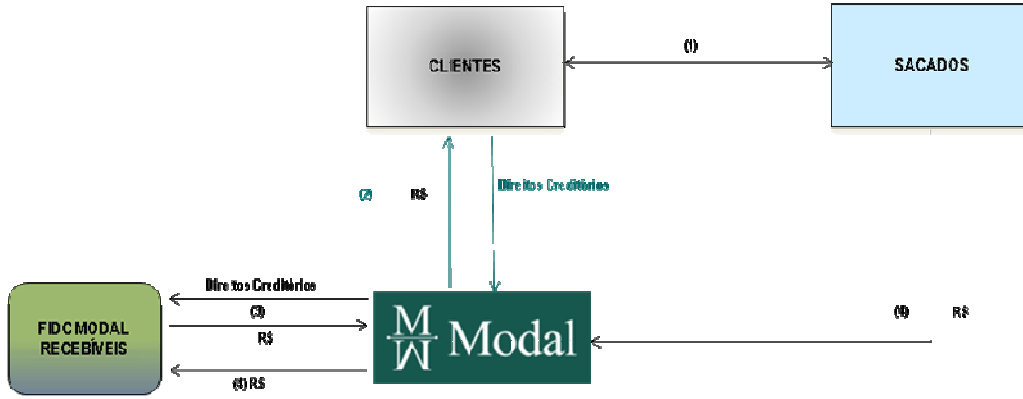
O Fundo mantém a maior concentração do volume de recebíveis adquiridos na faixa com prazo de vencimento de até 30 dias (69,31%), enquanto os demais possuíam prazo entre 31 e 60 dias (21,53%), prazo entre 61 dias e 90 dias (8,68%) e prazo acima de 91 dias (0,48%).

No 3º trimestre de 2010, 55,85% dos créditos foram pagos pontualmente, sendo que 30,35% foram pagos em até 10 dias e atrasos superiores a 30 dias no trimestre somaram 4,20%. No regulamento do Fundo não há normas relativas à pulverização de sacados. A concentração dos Direitos Creditórios em relação aos sacados e emissores encontra-se da seguinte forma:

Sacados (30/09/2010)	R\$	%
PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A.	31.727.604,62	83,15%
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS SA - TAG	1.898.635,30	4,98%
CIA SIDERURGICA NACIONAL	1.384.887,61	3,63%
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	1.307.986,92	3,43%
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	941.451,24	2,47%
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	759.089,84	1,99%
REFINARIA ALBERTO PASQUALINI S.A - REFAP	138.088,40	0,36%

Essas informações são históricas e desta forma não há garantia de que os demais Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo continuem apresentando características semelhantes ao histórico apresentado.

FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO DESCRVENDO O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E O FLUXO FINANCEIRO



- (1) Cliente celebra contrato de prestação de serviço ou fornecimento de mercadorias juntamente a sacados cliente.
- (2) Cliente celebra com Modal: Termos e Condições Gerais de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Averbas decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços; ou Termos e Condições Gerais de Cessão representativa de: operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços ou operações de empréstimo e financiamento.
- (3) Banco Modal celebra com Modal Recebíveis FIDC Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços ou CCBs representativas de operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços ou operações de empréstimo e financiamento.
- (4) No vencimento os Sacados pagam o valor dos títulos em c/c no Modal, que é repassado de imediato para a/c do Fundo no Custodiante.

SUMÁRIO DE CONTRATOS RELEVANTES

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios constantes da carteira do **FUNDO** são formalizados através de (i) operações de cessão de créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços; e (ii) CCBs representativas de: (a) operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços, inclusive para entrega ou prestação futura; e (b) operações de empréstimo e financiamento e regidos também pelo Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e pelo Termo de Cessão, cujas minutas são padronizadas e encontram-se nos Anexos II e III do presente Prospecto.

Como, nos termos do Regulamento, os Direitos Creditórios são cedidos ao **FUNDO** através da CETIP e de acordo com as suas normas e a legislação aplicável às CCBs, não são utilizados contratos de cessão para fins de cessão dos Direitos Creditórios.

CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato de Gestão, firmado entre o **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o **GESTOR** realizará a gestão da carteira do **FUNDO**, em benefício dos Cotistas.

O Contrato de Gestão vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer de seus signatários mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência aos Cotistas do **FUNDO**, ao **GESTOR** e/ou **ADMINISTRADOR**.

Uma vez deliberada, em Assembleia Geral de Cotista, a substituição do **GESTOR** por outra instituição, o **ADMINISTRADOR** compromete-se a promover a transferência de todos os dados relativos ao **FUNDO** e aos Cotistas do mesmo, de modo que a transferência não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do **FUNDO** e dos Cotistas, limitado ao período de 30 (trinta) dias estabelecido nos itens anteriores.

O Contrato de Gestão poderá ser resolvido, dentre outras hipóteses, se o **GESTOR** for declarado falido ou insolvente, encontrar-se em liquidação judicial ou extrajudicial.

O Contrato de Gestão prevê que a Taxa de Administração será dividida da seguinte forma: **ADMINISTRADOR** 10% a.a. (dez por cento ao ano) e o **GESTOR** 90% a.a. (noventa por cento ao ano).

CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Contrato de Custódia, firmado entre o **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** e o **CUSTODIANTE**, tem por objeto a prestação de serviços relacionados à escrituração, custódia, controladoria e liquidação de valores mobiliários e ativos financeiros do **FUNDO**.

O Contrato de Custódia vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer de seus signatários mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Havendo denúncia do Contrato de Custódia, o **CUSTODIANTE** efetuará a transferência dos ativos ao novo custodiante que vier a ser contratado pelo **FUNDO**.

Pela prestação dos serviços de custódia e liquidação física e financeira dos ativos do **FUNDO**, o **CUSTODIANTE** receberá uma remuneração variável calculada, utilizando-se a metodologia de cascata, sobre o valor total dos ativos do **FUNDO** sob custódia.

Assim, sobre a parcela do valor total dos ativos que alcançar até R\$ 100 milhões, o **CUSTODIANTE** receberá remuneração equivalente a 0,025% a.a. (zero vírgula zero vinte e cinco por cento ao ano). Sobre a parcela compreendida no intervalo de R\$ 101 milhões à R\$ 200 milhões, a remuneração será de 0,020% a.a. (zero vírgula zero vinte por cento ao ano). Sobre a parcela que superar R\$ 200 milhões, a remuneração será de 0,015% a.a. (zero vírgula zero quinze por cento ao ano).

Os percentuais acima serão aplicados sobre o valor total dos ativos custodiados e o cálculo da taxa da custódia será diário, com pagamento até o 5º dia útil seguinte ao mês da prestação de serviços.

Além da remuneração variável, será cobrado pelo serviço de controladoria uma taxa fixa mensal de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) a serem pagos juntamente com a remuneração variável prevista acima.

Existem ainda outros custos de menor relevância, relacionados aos serviços de implantação da carteira de recebíveis e acompanhamento da segregação da guarda física dos contratos; escrituração de cotas; cessão; e movimentação.

RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

ADMINISTRADOR E GESTOR

O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** são empresas que fazem parte do mesmo conglomerado econômico.

ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE

Além do relacionamento referente ao **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, mantém com o **CUSTODIANTE**, relacionamento comercial em outras operações inerentes às suas atividades.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Eventuais reclamações e pedidos de esclarecimentos de dúvidas, inclusive sobre a avaliação de risco atribuída ao fundo, deverão ser encaminhados ao **ADMINISTRADOR**:

Banco Modal S.A.
Área de Distribuição
Praia de Botafogo, 501, 5º andar – parte, Bloco 01, Botafogo
Cidade e Estado do Rio de Janeiro – CEP 22250-040
Telefone: 21 3223 7700
Fac-símile: 21 3223 7738
E-mail: bcmodal@modal.com.br

ANEXOS

ANEXO I

R E G U L A M E N T O **MODAL RECEBÍVEIS** **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

.....
Para todos os efeitos deste Regulamento, as palavras e expressões listadas abaixo terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

- (i) ADMINISTRADOR: é o Banco Modal S.A., com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, salão 501 – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, responsável pela administração do **FUNDO** e pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do mesmo;
- (ii) Agência Classificadora de Risco: é a SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 89, conjunto 1.002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.433/0001-14;
- (iii) Agente Cobrador: é o Banco Modal S.A, instituição responsável pela administração do **FUNDO** e responsável pela gestão da cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;
- (iv) Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia geral de cotistas do **FUNDO**, conforme o Artigo 48 deste Regulamento;
- (v) Ativos Financeiros: conforme definido no Capítulo IV, Artigo 13, significam os ativos em que o **FUNDO** poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido;
- (vi) Auditor Independente: Empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada para prestar serviços ao **FUNDO**;
- (vii) Cedente: é o Banco Modal S.A., instituição administradora do **FUNDO** e responsável pela originação dos Direitos Creditórios;
- (viii) Cédula de Crédito Bancário (CCB): Título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade, instituído pela Lei 10.931/2004;
- (ix) CDI: Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- (x) CETIP: CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
- (xi) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios: é o contrato que tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos a serem observados na cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao **FUNDO**;
- (xii) Coobrigado: pessoa ou entidade que coobrigar-se de qualquer forma em relação aos direitos creditórios, assumindo a obrigação conjuntamente ou solidariamente com o Devedor;
- (xiii) Cotas: significa as cotas a serem emitidas pelo **FUNDO**;
- (xiv) Cota Sênior: Aquela que não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate;
- (xv) Cota Subordinada: Aquela que se subordina às demais para efeito de amortização e resgate;

- (xvi) Cotista: É o Investidor Qualificado, conforme definido na Instrução CVM nº. 409/2004, que adquirir Cota(s) do FUNDO, tendo aberta em seu nome conta de depósito;
- (xvii) Critérios de Elegibilidade: conforme definido no artigo 6º, significa os critérios a serem observados pelo FUNDO por ocasião da aquisição de Direitos Creditórios;
- (xviii) CUSTODIANTE: DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 62.331.228/0001-11, instituição devidamente credenciada para essa função junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (xix) CVM: significa Comissão de Valores Mobiliários;
- (xx) Devedor: devedor dos Direitos Creditórios;
- (xxi) Direitos Creditórios: significa os direitos creditórios descritos no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º;
- (xxii) FUNDO: conforme definido no Artigo 1º, significa o Modal Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (xxiii) GESTOR: MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A., com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.116.811/0001-15;
- (xxiv) ICVM nº 356/01: significa a Instrução Normativa nº 356/01, da CVM, e alterações posteriores;
- (xxv) Investidores Qualificados: conforme definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, significa os investidores que poderão adquirir as Cotas;
- (xxvi) Patrimônio Líquido: O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;
- (xxvii) Regulamento: regulamento do Modal Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (xxviii) Sacado: pessoa ou entidade contra quem são emitidos os créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços relacionados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, incisos a) e b) (i).
- (xxix) SELIC: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- (xxx) Taxa de Administração: conforme definido no Artigo 21, significa a remuneração a ser paga ao ADMINISTRADOR;
- (xxxi) Termo de Cessão: instrumento vinculado ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios a ser firmado entre o Cedente e o **FUNDO** a cada nova cessão, discriminando os Direitos Creditórios a serem cedidos.

CAPÍTULO I

Das Características Gerais

Artigo 1º- O **MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante designado simplesmente **FUNDO**, constituído sob a forma de **condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado**, é uma comunhão de recursos que destina parcela preponderante de seu patrimônio líquido para aplicação na aquisição de direitos creditórios de curto e médio prazo, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III e regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O **FUNDO** é destinado a Investidores Qualificados de que trata a Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, que tenham aptidão para realizar investimento de médio prazo e que busquem a aplicação de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, participando das oportunidades disponíveis no mercado.

Parágrafo Segundo- O Patrimônio do **FUNDO** será formado por duas classes de Cotas, sendo uma formada por Cotas Seniores e outra por Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II

Da Instituição Administradora e Prestadores de Serviços de Administração

Artigo 2º- A administração do **FUNDO** é exercida pelo **BANCO MODAL S.A.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, salão 501 – parte, Bloco 01, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/0001-62, doravante designado **ADMINISTRADOR**.

Artigo 3º- O **ADMINISTRADOR** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor designado, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, contratar serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.116.811/0001-15, doravante designada **GESTORA**.

Parágrafo Segundo – A custódia dos Direitos Creditórios e dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é exercida pelo **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 62.331.228/0001-11, instituição devidamente credenciada para essa função junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante designado **CUSTODIANTE**.

Artigo 4º- Cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO** será classificada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, sendo designada para tal função a **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 89, conjunto 1.002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.433/0001-14.

CAPÍTULO III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - É objetivo do **FUNDO** proporcionar a valorização de suas Cotas, perseguindo a rentabilidade alvo para a Cota Sênior de 110% (cento e dez por cento) do CDI, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios de curto e médio prazo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente na aquisição de direitos creditórios originados pelo **ADMINISTRADOR** (“Direitos Creditórios”), oriundos de:

- (a) operações de cessão de créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços; e
- (b) CCBs representativas de:
 - (i) operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços, inclusive para entrega ou prestação futura;
 - ou
 - (ii) operações de empréstimo e financiamento.

Parágrafo Segundo - O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios enquadrados nas condições de cessão estabelecidas no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º e nos Critérios de Elegibilidade previsto no Artigo 6º.

Parágrafo Terceiro - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem observar as seguintes condições de cessão:

I - os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro inciso (b) (ii) serão emitidos por empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II – os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro incisos (a) e (b) (i) terão como Devedores empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou terão como Sacados empresas que pertençam a grupos econômico-financeiros com faturamento superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

III - somente serão adquiridos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam empresas domiciliadas no país;

III – o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores estejam adimplentes com o **FUNDO** na data de sua cessão;

IV - Os Direitos Creditórios descritos no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, Inciso (a) e (b) (i) deverão ser formalizados mediante a apresentação do contrato comercial firmado entre o Devedor e o Sacado e, conforme o caso, por notas fiscais, boletins/períodos de medição ou autorização de fornecimento de mercadorias que comprovem a prestação do serviço ou entrega das mercadorias;

V– Direitos Creditórios provenientes principalmente dos segmentos da cadeia produtiva de petróleo, gás, mineração e energia.

Parágrafo Quarto - O **ADMINISTRADOR** será o responsável pela análise do risco de crédito dos Direitos Creditórios, seus Devedores e, conforme o caso, dos Sacados. A análise do risco de crédito será apresentada ao comitê de crédito do **ADMINISTRADOR**, que é o responsável pela aprovação das operações e para que seja submetida à verificação dos Critérios de Elegibilidade exigidos pelo **FUNDO**, conforme Artigo 6º, e a observância da boa prática bancária e jurídica na concessão do crédito.

Parágrafo Quinto - Sendo aprovada a operação de crédito, os Direitos Creditórios serão cedidos ao **FUNDO** com base em regras e condições estabelecidas (i) no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO** e (ii) no Termo de Cessão.

Parágrafo Sexto – Os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro Inciso (b) serão, obrigatoriamente, registrados na CETIP e, depois do referido registro, cedidos ao **FUNDO**, no próprio sistema da CETIP.

Parágrafo Sétimo - Os Direitos Creditórios citados no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro Inciso (a) serão cedidos ao **FUNDO** por meio da celebração de Termo de Cessão vinculado ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, que conterá a relação de títulos cedidos que será enviada eletronicamente, via arquivo CNAB, para o **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Oitavo - O **CUSTODIANTE** verificará a correta aplicação dos Critérios de Elegibilidade para aceitação dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

Artigo 6º - Na aquisição de Direitos Creditórios, deverá(ão) ser observado(s) o(s) seguinte(s) Critério(s) de Elegibilidade:

I – cada um dos Direitos Creditórios cedidos para o **FUNDO** não deverão ter valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais); e

II – que os Direitos Creditórios não estejam vencidos na data da cessão.

Artigo 7º - A gestão de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será feita pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Agente Cobrador do **FUNDO**, que utilizará os seguintes procedimentos:

I – monitoramento constante dos vencimentos dos títulos integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – em caso de atraso de pagamento, envio de avisos formais de cobrança; cobrança via contato telefônico; notificação extrajudicial; e, conforme o caso, cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro - O Agente Cobrador será responsável pelo recebimento e pela verificação da correta liquidação financeira de todos os ativos do **FUNDO**. Os pagamentos serão creditados em conta corrente do **FUNDO** junto ao Agente Cobrador e depois de conciliados, serão transferidos para conta corrente do **FUNDO** no **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Segundo – Os recursos serão repassados ao **FUNDO** no **CUSTODIANTE** até o primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Terceiro - O **CUSTODIANTE**, de posse dos recursos, procederá à liquidação financeira dos Direitos Creditórios, realizando a respectiva baixa na carteira do **FUNDO** por meio de arquivo CNAB disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Quarto - Eventuais diferenças que se verificarem entre os valores recebidos pelo Agente Cobrador e os devidos ao **FUNDO**, quando inferiores aos que efetivamente forem devidos, serão por esse suportadas. Quando as diferenças decorrerem de erro de procedimentos do Agente Cobrador, os valores respectivos serão de sua responsabilidade, devendo ressarcir-los ao **FUNDO** no primeiro dia útil após a identificação do erro.

Artigo 8º - A partir do momento em que o crédito for considerado sinistrado ou vencido/irregular, módulos de cobrança do departamento jurídico e de recuperação de crédito do Agente Cobrador passarão a monitorá-los em todos os níveis, acompanhando passo a passo os procedimentos que visem sua renegociação/recuperação, inclusive cobrança judicial.

Artigo 9º - O **FUNDO**, por sua natureza de cessionário de direitos creditórios, poderá sofrer perdas parciais ou totais em seu patrimônio, decorrente de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios, seja referente aos emissores de CCBs e/ou dos Sacados e dos avalistas dos Direitos Creditórios.

Artigo 10 - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – possibilidade dos Devedores ou Sacados, por qualquer motivo, não cumprirem seus compromissos, podendo ocasionar perdas para **FUNDO** e para os Cotistas;

II – o **ADMINISTRADOR** somente se responsabiliza pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos. A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação do **ADMINISTRADOR**;

III – a movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pela conta corrente no Agente Cobrador;

III – fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro;

IV – conforme disposto neste Regulamento, a gestão de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será feita pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Agente Cobrador do **FUNDO**. Assim, o **ADMINISTRADOR** ficará responsável pela emissão e pelo envio dos avisos de cobrança aos Devedores dos Direitos Creditórios. Qualquer interrupção ou falha na condução desses procedimentos poderá resultar no não recebimento e/ou atraso no crédito dos valores de titularidade do **FUNDO**;

V – os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** e à salvaguarda dos direitos, interesses dos Cotistas são de responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportadas até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento; e

VI – o **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados, que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.

Parágrafo Único - Mesmo o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

Artigo 11 - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Parágrafo Único - Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

CAPÍTULO IV **Da Carteira do Fundo**

Artigo 12 - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o **ADMINISTRADOR** apresente motivos justificáveis.

Parágrafo Primeiro – Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** poderá deter no máximo 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios de um mesmo emitente.

Artigo 13 - O **ADMINISTRADOR** poderá, observado o disposto no Artigo 14 abaixo, aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Ativos Financeiros, definidos a seguir:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil (“BACEN”);

III- certificados e recibos de depósitos bancários;

IV - cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; e

V - demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa autorizados pela CVM.

Artigo 14 - O Fundo somente poderá adquirir CCBs e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou Coobrigado, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro - O percentual acima referido poderá ser elevado quando o Devedor ou o Coobrigado:

I - tenha registro de companhia aberta;

II - seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

III - seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso III do Parágrafo Primeiro, as demonstrações financeiras do Devedor ou Coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pelo **ADMINISTRADOR**, devendo ser atualizadas anualmente:

I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

II – até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do Coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos no inciso III do Parágrafo Primeiro deverá se dar no prazo máximo de até 03 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se ao Devedor ou Coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto – Os percentuais de que trata este artigo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Sexto - Não haverá limite para a aplicação do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios cujos créditos sejam de um mesmo Sacado.

Artigo 15 - Os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP, em sistema de registro de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Artigo 16 - É vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em *warrants*.

Artigo 17 - O **FUNDO** poderá realizar operações compromissadas, bem como operações em mercados de derivativos, sendo que essas últimas serão realizadas exclusivamente para fins de proteção de posições detidas à vista e até o limite dessas.

Artigo 18 - As operações em derivativos serão realizadas nos mercados administrados por Bolsas de Mercadorias e de Futuros, sempre com garantias e registradas em sistemas de registro de liquidação financeira autorizados pelo BACEN, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Artigo 19 - Serão considerados para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os dispêndios incorridos a título de prestação de margem em garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 20 - O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais o **ADMINISTRADOR** atue na condição de contraparte do **FUNDO**.

CAPÍTULO V

Da Remuneração do Administrador do Fundo

Artigo 21 - O **ADMINISTRADOR** receberá pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Único – No caso de contratação dos serviços previstos no Artigo 3º, o pagamento dos referidos serviços poderá ser feito diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste artigo.

Artigo 22 - A Taxa de Administração será calculada e provisionada com base no valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO** no dia útil anterior e será paga mensalmente, por período vencido, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$VR = (1 / 100 * 1 / 252 * PL (D-1))$$

VR = valor da remuneração, calculada todo dia útil; e
PL (D-1) = Patrimônio Líquido do dia anterior.

Parágrafo Único – O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 23 - Não poderão ser cobradas dos Cotistas do **FUNDO** quaisquer outras taxas.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações do Administrador do Fundo

Artigo 24 - O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações contidas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a sua carteira.

Parágrafo Único – O **ADMINISTRADOR** declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua função, manifestando sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, uma vez que este pode conter títulos de sua propriedade.

Artigo 25 - São obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I - Manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de assembleias gerais;
- d) o livro de presença dos cotistas;
- e) o prospecto, nos termos da regulamentação vigente, expedida pela CVM;
- f) demonstrativos trimestrais, conforme regulamentação vigente expedida pela CVM;
- g) registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) relatórios do Auditor Independente.

II- Receber diretamente quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO**;

III- Colocar à disposição do Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, do prospecto, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para a divulgação das informações e da Taxa de Administração praticada;

IV- Divulgar mensalmente no periódico mencionado no inciso anterior, além de manter em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, a nota concedida pelas agências classificadoras de risco contratadas pelo **FUNDO**;

V- Custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI- Fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII- Manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO**; e

VIII- Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização de classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 26 - A divulgação das informações previstas no inciso IV do Artigo 25 supra poderá ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** pela regularidade na prestação dessas informações.

Parágrafo Único – O **ADMINISTRADOR** utilizará o periódico Monitor Mercantil, para a divulgação das informações aos Cotistas, conforme mencionado nos incisos III e IV do Artigo 25.

Artigo 27 - É vedado ao **ADMINISTRADOR**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - Utilizar ativos de sua própria emissão como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**;

III- Efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas desse.

Parágrafo Primeiro - As vedações previstas nos incisos I, II e III abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do **ADMINISTRADOR**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se do acima disposto os títulos do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do BACEN, integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 28 - É vedado ao **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercado de derivativos;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir cotas do próprio **FUNDO**;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

f) vender cotas do **FUNDO** a prestação;

g) vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras, cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimento, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio e no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

j) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos; e

k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercado de derivativo.

Artigo 29 – Sem prejuízo das responsabilidades do **ADMINISTRADOR** e do diretor designado, podem ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio **ADMINISTRADOR**, observado que referidos órgãos não podem ser remunerados às expensas do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII

Da Substituição do Administrador

Artigo 30 - O **ADMINISTRADOR**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**.

Artigo 31 - Nas hipóteses de substituição do **ADMINISTRADOR** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou substituição, o **ADMINISTRADOR** fará jus a parcela que lhe couber da Taxa de Administração do **FUNDO** *pro rata temporis*, apurada até a data de seu desligamento.

CAPÍTULO VIII

Do Custodiante

Artigo 32 - O **CUSTODIANTE** fará a custódia dos Direitos Creditórios, títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros constantes na carteira do **FUNDO**, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pelas seguintes atividades:

- a) receber e analisar a documentação, por si ou por terceiros, relacionada no Parágrafo Terceiro, inciso IV do Artigo 5º, que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- b) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade conforme estabelecido no Artigo 6º deste Regulamento;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e os respectivos Termos de Cessão, além dos documentos comprobatórios da operação, conforme procedimento estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 7º deste Regulamento;
- d) fazer a custódia, administração, ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- e) diligenciar para que seja mantida, à suas expensas, por si ou por terceiro contratado pelo Fundo, atualizadas e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores;
- f) cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - O **CUSTODIANTE** cumprirá com a obrigação estabelecida na alínea “e” deste artigo, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando ainda parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos direitos creditórios, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitáveis.

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das responsabilidades acima citadas, o **CUSTODIANTE** será responsável pela administração das contas CETIP e SELIC do **FUNDO** e pela verificação da correta aplicação do Critério de Elegibilidade.

Parágrafo Terceiro – O Cedente será responsável pela guarda física dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO IX

Das Cotas do Fundo

Artigo 33 - As cotas do **FUNDO** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu próprio nome.

Parágrafo Segundo - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de cotas.

Artigo 34 – Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o Cotista assinará o termo de adesão, comprovando sua adesão a este Regulamento.

Parágrafo Único - Por ocasião da confirmação da primeira aplicação, o Cotista receberá gratuitamente:

- a) exemplar do Regulamento do **FUNDO**;
- b) prospecto determinado pelo Artigo 23 da Instrução ICVM nº. 356;
- c) indicação do periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO**; e
- d) classe de cotas subscritas.

Artigo 35 - As Cotas Seniores terão uma única classe, admitindo-se classes de Cotas Subordinadas às Cotas Seniores, para efeito de resgate.

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate, no limite desses valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 36 - As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate. Somente poderão ser efetuados resgates para Cotas Subordinadas garantindo-se que a quantidade de cotas remanescentes atenderá ao mínimo estabelecido no Artigo 38, respeitadas as seguintes exigências emanadas da CVM:

Parágrafo Primeiro - As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, devendo ser observada a exceção prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 38.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o **ADMINISTRADOR** deverá, no máximo, no terceiro dia após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação do **ADMINISTRADOR**, poderão requerer o resgate de suas cotas, que será integralmente concluído antes do resgate das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 37 - As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

Parágrafo Primeiro - Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os Direitos Creditórios, por serem títulos de curto e médio prazo e também por não

terem um mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo Segundo - Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, depois de decorridos 15 (quinze) dias de seu vencimento, serão considerados perda para o **FUNDO**, sendo constituída a correspondente provisão de seus valores. O cálculo da provisão para perda, seguirá a metodologia estabelecida nos termos da Resolução nº 2.682/99 do BACEN.

Parágrafo Terceiro - Os Direitos Creditórios, vencidos ou não, de Devedores que estejam em procedimento de recuperação extrajudicial ou judicial, homologada ou não, e de Devedores cuja falência tenha sido decretada serão considerados perda para o **FUNDO**.

Parágrafo Quarto - As perdas decorrentes de provisão, conforme procedimentos citados nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, serão suportadas pelas Cotas Subordinadas, até o seu limite.

Parágrafo Quinto - A receita decorrente de recuperação de créditos anteriormente provisionados ou baixados como perda será creditada em favor das Cotas Subordinadas, ressalvada a hipótese na qual as Cotas Seniores tenham sido afetadas pela constituição de tal provisão.

Artigo 38 - Serão emitidas inicialmente cotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). O **ADMINISTRADOR** subscreverá quantidade de Cotas Subordinadas, que sejam suficientes para enquadramento mínimo do Fator (F) ao índice de 0,20, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$F = \frac{\text{Quantidade de cotas subordinadas} \times \text{valor de cada cota subordinada}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Parágrafo Primeiro – A cada três meses, o **ADMINISTRADOR** procederá ao cálculo do Fator (F), para fins de ajuste de sua participação no patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer desenquadramento da relação de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme descrito no *caput* deste artigo, o **ADMINISTRADOR** fará a equalização necessária e comunicará os Cotistas Seniores através de correspondência registrada.

Artigo 39 - O valor mínimo para a realização de aplicações no **FUNDO** é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 40 - A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições:

- (a) as Cotas terão valor unitário idêntico na data de cada emissão;
- (b) as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional;
- (c) admite-se, para Cotas Subordinadas, que a integralização seja efetuada em Direitos Creditórios. Neste caso, a integralização será realizada por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, concomitantemente à venda, pelo Cedente, de direitos creditórios em valor correspondente ao líquido integralizado; e
- (d) será utilizado, na emissão de Cotas, o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Único - O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, emitir novas cotas do **FUNDO**, independente de aprovação dos Cotistas. As novas cotas terão direitos, taxas/despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas do **FUNDO**.

Artigo 41 - A integralização e o resgate de Cotas do **FUNDO** poderão ser feitos através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou ainda, através da CETIP, no caso do Cotista ser titular de conta nesta entidade, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviços bancários por conta dos Cotistas.

Artigo 42 – O **FUNDO** terá períodos de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última aplicação ou do encerramento do último período de carência.

Parágrafo Primeiro – As datas de aniversário correspondem ao encerramento de cada período de carência.

Parágrafo Segundo: No caso das Cotas Seniores, o resgate, total ou parcial, de cotas obedecerá ao período de carência mencionado no *caput* deste artigo, devendo ser solicitado ao **ADMINISTRADOR** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de cada data de aniversário.

Parágrafo Terceiro - No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Admite-se o resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que o resgate seja efetuado em Direitos Creditórios.

Parágrafo Sexto - Para o fim disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste artigo, o resgate de Cotas será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo Cotista, de Direitos Creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado, na forma e proporção aplicáveis.

Parágrafo Sétimo - Quando a data estipulada para o resgate das cotas cair no dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que sediado o **ADMINISTRADOR**, o resgate será liquidado no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO X

Dos Encargos do Fundo

Artigo 43 - Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação do **ADMINISTRADOR**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**; e
- i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO XI

Da Publicidade e da Remessa de Documentos

Artigo 44 - O **ADMINISTRADOR** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco das classes de cotas do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências do **ADMINISTRADOR** e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da haver rebaixamento da classificação de risco, o **ADMINISTRADOR** comunicará, imediatamente, tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada o material emitido pela agência classificadora de risco com a nova nota e justificativa.

Artigo 45 - O **ADMINISTRADOR** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 46 - O **ADMINISTRADOR** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 47 - As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. O **FUNDO** levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 48 - É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;

III – deliberar sobre a substituição do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**;

IV – deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo **ADMINISTRADOR**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**; e

VI – nomear, a qualquer momento, um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Primeiro - As modificações do Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar

a partir de protocolo à CVM.

Parágrafo Segundo - O Regulamento do **FUNDO**, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Só poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, mencionado no inciso VI acima, pessoa física ou jurídica que atenda os seguintes requisitos:

I – ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II – não exercer cargo ou função na instituição administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob o controle comum; e

III – não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 49 - Além da reunião anual de prestação de contas, Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Artigo 50 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Parágrafo Quarto - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, é considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 51 - Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - O exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas é assegurado tanto aos Cotistas titulares de cotas da classe sênior, quanto subordinadas, observado o disposto no Parágrafo Quarto do presente artigo.

Parágrafo Segundo - As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 48, incisos III a V deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quarto - Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e seus empregados.

Artigo 52 - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

CAPÍTULO XIII

Da Liquidação Antecipada do Fundo

Artigo 53 – Poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

I – Caso, após 90 (noventa) dias a contar do registro na CVM, o **FUNDO** não tenha Patrimônio Líquido médio igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – Caso o **FUNDO** tenha Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único – Nas situações previstas acima, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar prazo por igual período, desde que o **ADMINISTRADOR** apresente motivos justificáveis.

Artigo 54 – Nas hipóteses de liquidação do **FUNDO**, o capital será restituído aos Cotistas à medida que os Direitos Creditórios forem sendo pagos ao **FUNDO**.

Parágrafo Único – Nos casos dos Cotistas possuidores de Cotas Seniores, a restituição poderá se efetivar por meio de entrega de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIV

Do Foro

Artigo 55 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

*Redação de acordo com a Assembleia Geral de Cotistas de 29 de abril de 2011.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº

- (a) **BANCO MODAL S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) – Bloco 01, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, (doravante denominado “CEDENTE”), neste ato representado por seus representantes legais;
- (b) **MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído de acordo com a Instrução CVM nº 356/01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.084.310/0001-80, (doravante denominado “CESSIONÁRIO ou FUNDO”), neste ato representado por seu administrador, BANCO MODAL S.A., acima qualificado, (doravante designado simplesmente “ADMINISTRADOR”);

Doravante conjuntamente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

E, ainda, como Interveniente Anuente,

- (c) **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11, (doravante designado “CUSTODIANTE”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) De acordo com o Regulamento do FUNDO as Partes devem firmar um instrumento que estabelecerá as regras e procedimentos a serem observados na cessão de Direitos Creditórios pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO;
- (ii) As disposições estabelecidas no presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios se encontram em consonância com o Regulamento do FUNDO;
- (iii) As palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste instrumento terão o significado que lhes foram atribuídas no Regulamento do FUNDO;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios (“Contrato”), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

As operações realizadas no âmbito do presente Contrato respeitarão os termos e condições aqui estabelecidos, sendo adicionalmente regulamentadas de acordo com os artigos 286 a 298 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas Partes no que diz respeito à cessão de Direitos Creditórios pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, durante o prazo de funcionamento do FUNDO.

1.2. Os Direitos Creditórios serão originados pelo CEDENTE, oriundos de:

- (a) operações de cessão de créditos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços; e
- (b) CCBs representativas de:
- (i) operações de desconto de títulos decorrentes de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços, inclusive para entrega ou prestação futura; ou
- (ii) operações de empréstimo e financiamento.

1.3. O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios enquadrados nas condições de cessão e nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

1.4. O CUSTODIANTE verificará a correta aplicação dos Critérios de Elegibilidade para aceitação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO. Uma vez aprovada determinada operação de cessão, as Partes assinarão um Termo de Cessão, que conterá a relação de créditos cedidos, de acordo com o modelo constante no Anexo I.

1.5. O CEDENTE declara que os Direitos Creditórios especificados em cada Termo de Cessão são de sua exclusiva propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais.

1.6. A cessão abrange não só os Direitos Creditórios, como também compreende todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

1.7. O CEDENTE não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade do Devedor dos Direitos Creditórios, respondendo apenas pela existência, liquidez, certeza e boa formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo CESSIONÁRIO nos termos do Termo de Cessão.

1.8. Toda cessão de crédito realizada com base neste Contrato é feita sem qualquer direito de regresso e coobrigação por parte do CEDENTE, assumindo o CESSIONÁRIO todos os riscos pela pontual liquidação dos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

2.1. Uma vez que o CUSTODIANTE aprove determinada cessão de Direitos Creditórios nos termos da cláusula 1.4 supra, o valor de aquisição e a sua respectiva forma de pagamento deverão ser discriminados em cada Termo de Cessão firmado entre CEDENTE e CESSIONÁRIO.

2.2. Serão deduzidos do valor dos créditos objeto da cessão regulada por este Contrato, os encargos financeiros pactuados e demais despesas decorrentes da operação então efetuada, devendo o valor líquido remanescente ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE através da Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP, ou na sua impossibilidade, através de crédito em conta, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento que venha ser autorizado pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

3.1. O pagamento dos créditos cedidos sob o presente Contrato será efetuado pelo respectivo Devedor ou Sacado diretamente ao CEDENTE, conforme o caso. Os pagamentos serão creditados em conta corrente de cobrança do FUNDO junto ao ADMINISTRADOR e depois de conciliados, serão transferidos para conta corrente do FUNDO no CUSTODIANTE. Os recursos serão repassados ao FUNDO no CUSTODIANTE, até o primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

3.2. O CUSTODIANTE, de posse dos recursos, procederá à liquidação financeira dos Direitos Creditórios, realizando a respectiva baixa na carteira do FUNDO por meio de arquivo CNAB disponibilizado pelo ADMINISTRADOR.

3.3. Eventuais diferenças que se verificarem entre os valores recebidos pelo CEDENTE e os devidos ao FUNDO, quando inferiores aos que efetivamente forem devidos, serão por esse suportadas. Quando as diferenças decorrerem de erro de procedimentos do CEDENTE, os valores respectivos serão de sua responsabilidade, devendo ressarcir-los ao FUNDO no primeiro dia útil após a identificação do erro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

Da guarda dos documentos:

4.1. Para os termos e efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o CEDENTE, na qualidade de fiel depositário, devidamente aqui representado, se obriga a manter os originais de todos os Direitos Creditórios, inclusive todos os documentos oriundos, relacionados e acessórios de tais Direitos Creditórios (“Documentos”) em sua sede e sob sua custódia, a partir da data de assinatura de cada Termo de Cessão.

4.2. Caso o CESSIONÁRIO e/ou o CUSTODIANTE necessitem de quaisquer desses Documentos originais para fins de cobrança, ajuizamento de ação, apresentação de defesa ou recurso relativamente a quaisquer dos Direitos Creditórios cedidos, o CEDENTE será responsável pelo fornecimento dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação feita pelo CESSIONÁRIO e/ou CUSTODIANTE a fim de permitir que o CESSIONÁRIO cumpra a respectiva solicitação da autoridade competente. Em caso de comprovada urgência, a Cedente efetuará seus melhores esforços para obter a documentação em prazo inferior.

Da Política de Cobrança:

4.3. O FUNDO contrata, nesta data, e por este instrumento, o CEDENTE, para que adote as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento. Todos os custos, eventuais despesas e custas suportadas pelo CEDENTE com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Créditos e dos ativos financeiros, incluindo honorários advocatícios relativos à cobrança de escritórios de advocacia contratados para efetuar tal cobrança, serão encargos do FUNDO.

4.4. Em caso de inadimplência dos Devedores, o CEDENTE, na qualidade de Agente Cobrador, observará os mesmos procedimentos de cobrança utilizados para os Direitos Creditórios de sua carteira própria. Dessa forma, módulos de cobrança do departamento jurídico e de recuperação de crédito do Agente Cobrador passarão a monitorar os créditos inadimplidos em todos os níveis, acompanhando passo a passo os procedimentos que visem sua renegociação/recuperação, inclusive cobrança judicial.

4.5. As instruções para protesto dos títulos de crédito representativos dos créditos cedidos sob o presente Contrato, quando for o caso, ficará a exclusivo critério do CESSIONÁRIO, não cabendo ao CEDENTE qualquer responsabilidade por eventuais omissões ou atrasos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. O CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, assume as seguintes obrigações e faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato:

a) o CEDENTE é a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios constantes nos Termos de Cessão, os quais se encontram, e encontrar-se-ão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;

b) os Direitos Creditórios, uma vez discriminados em Termo de Cessão, se tornam indisponíveis, inalienáveis e impenhoráveis em relação ao CEDENTE, tornando-se o CESSIONÁRIO seu proprietário;

c) o presente Contrato constitui uma obrigação válida e legal para o CEDENTE, executável de acordo com os seus termos;

d) o CEDENTE está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para a presente contratação;

e) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (i) qualquer disposição dos atos constitutivos do CEDENTE; (ii) lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental a qual o CEDENTE, ou pessoas ligadas estejam vinculadas; ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o CEDENTE ou pessoas ligadas estejam vinculadas.

5.2. O CEDENTE se compromete a comprovar a veracidade das declarações prestadas neste Contrato sempre que solicitada pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante aviso por escrito enviado à outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2. No caso de denúncia do presente Contrato na forma da cláusula acima, não serão mais realizadas operações de cessão de crédito entre CEDENTE e CESSIONÁRIO e, portanto, não serão celebrados mais Termos de Cessão entre as Partes, permanecendo, entretanto, com relação aos créditos cedidos que ainda não tenham sido liquidados, válidas e exequíveis todas as obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato e de cada Termo de Cessão, condição essa que deverá perdurar até a liquidação de todos os créditos cedidos sob este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada Termo de Cessão é parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

7.2. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

7.3. O CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, os créditos que venham a ser abrangidos por este Contrato, e suas respectivas garantias.

7.4. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e prepostos.

Fica eleito o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida resultante deste Convênio, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, [] de [] de [].

**MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

BANCO MODAL S.A.

INTERVENIENTE ANUENTE:

DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF/MF:

2. _____

Nome:
CPF/MF:

As Partes assinam o presente Termo de Cessão em 03 (três) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de

**MODAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

BANCO MODAL S.A.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO III
SÚMULA DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS DO FUNDO